

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 348, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolvem:

Art. 1º Autorizar o Ministério da Previdência Social a contratar, nos termos do Anexo a esta Portaria, dezesseis profissionais, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da alínea "h" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 2º A contratação dos profissionais deverá ser efetuada por meio de processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, conforme disposto no § 3º do art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

§ 1º O edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado deverá prever o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração e o prazo de duração do contrato, conforme previsto no art. 6º do Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003.

§ 2º Os profissionais serão contratados para desempenhar atividades no âmbito do Programa de Apoio à Reforma dos Sistemas Estaduais de Previdência - PARSEP II, programa esse parcialmente financiado com recursos do Acordo de Empréstimo nº 7428-BR, celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

§ 3º O prazo de duração dos contratos deverá ser de um ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de quatro anos, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada pelo Ministério da Previdência Social com base nas necessidades de execução e encerramento das atividades do PARSEP II.

§ 4º O Ministério da Previdência Social deverá encaminhar à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a síntese dos contratos efetivados.

Art. 3º O Ministério da Previdência Social deverá definir a remuneração dos profissionais a serem contratados em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993 e Anexo II ao Decreto nº 4.748, de 2003.

Art. 4º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério da Previdência Social e deverão ser atestadas pelo respectivo ordenador de despesa quanto a sua adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e a sua compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme previsto no art. 3º, § 3º, do Decreto nº 4.748, de 2003, e no art. 116 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

JOSÉ BARROSO PIMENTEL

## ANEXO

Fundamento Legal: Lei nº 8.745/1993, art. 2º, inciso VI:	Nível	Classificação da Atividade	Área de Conhecimento	Vagas
alínea "h"	I	Atividade Técnica de Formação Específica - nível intermediário	Nível Médio	3
	II	Atividades de Apoio à Tecnologia da Informação	Nível Médio	2
	III	Atividades Técnicas de Suporte - nível superior	Economia ou Administração ou Ciências Contábeis	3
			Tecnologia da Informação ou congêneres	2
	IV	Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual	Atuária	2
			Economia ou Administração	2
			Economia ou Administração ou Engenharia ou Ciências Contábeis	1
			Economia ou Administração ou Engenharia ou Ciências Contábeis	1
TOTAL				16

D.O.U.; 20/10/2009

Seção 1

Pág.: 72